



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1175/92

DATA: 15 de dezembro de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

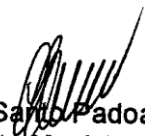
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

01.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01.01	Assessoria Administrativa	
03070212.01	Serviços de Administração Geral	
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$ 40.000.000,00
03.00	DEPARTAMENTO TÉCNICO	
03.01	Assessoria Técnica	
08462242.04	Atividades Esportivas e Recreativas	
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$ 81.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 30.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.e Enc.	Cr\$ 50.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1991 (janeiro a outubro)	Cr\$ 35.834.162,92
02 - Arrecadação do 2º período de 1991 (novembro a dezembro)	Cr\$ 28.095.372,30
03 - Arrecadação do 1º período de 1992 (janeiro a outubro)	Cr\$ 398.781.434,15
04 - Receita prevista para 1992.	Cr\$ 509.500.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ()

$$\left(\triangle \right) \frac{1^{\circ} \text{ período de } 1992}{1^{\circ} \text{ período de } 1991} \times 100 = \frac{398.781.434,15}{35.834.162,92} \times 100 = 1.113\%$$

$$\left(\triangle \right) 1113\% - 100 = 1013\%$$

$$\text{Arrecadação do } 2^{\circ} \text{ período de } 1991 \times \left(\triangle \right)$$

$$\text{ou } 28.095.372,30 \times 1013\% = 284.606.121,40$$
$$28.095.372,30 + 284.606.121,40 = 312.701.493,70$$

Receita prevista para 1992Cr\$ 509.500.000,00

MENOS:

a) Arrecadação de 1º de janeiro
de 1992, até o último dia do mês imediatamente anterior
ao da proposição do crédito (janeiro a outubro)Cr\$ 398.781.434,15

b) Arrecadação que vai da solicitação
do crédito, até 31 de dezembro, referente
ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento
no primeiro períodoCr\$ 312.701.493,70 Cr\$ 711.482.927,85

Excesso provável de arrecadaçãoCr\$ 201.982.927,85

Excesso a ser utilizadoCr\$ 201.982.927,85